

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 tel. 281-1225 fax. 281-5082 CEP-48600

PROJETO DE LEI N. 01 /1993.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI ANTA
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS. : 283M

A CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 605/1989, que estabelece a taxa de iluminação Pública, TIP.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogada às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

Orlando Carvalho Lima
Orlando Carvalho Lima
- Vereador -

Atesto o Recebimento

Prot. nº 03/93

Em 08 de 02 de 1993

Elza

REPROVAD. 0 NA SESSÃO 913
DE 23/03/93 POR 07
VOTOS CONTRA 08
MESA DA C.M.P.A. 23/03/93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

AV. Getúlio Vargas, 516 tel. 281-1225 fax. 281-3082 CEP-43600

FUNDAMENTAÇÃO

ao Projeto de Lei 01/1993, que revoga a Lei nº 605/89,
que estabelece a Taxa de Iluminação Pública - I.I.P.

Considerando que a Constituição Federal no seu Art. 155, parágrafo 3º diz que: " A exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do caput deste artigo e os artigos 135, I, II, 156, III." Nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a ENERGIA ELETRICA, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificante e minerais do país;

Considerando que o fato gerador é o fornecimento de ENERGIA ELETRICA;

Considerando que a ENERGIA ELETRICA esta dando origem a dois tipos de tributos;

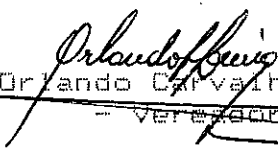
Considerando que os usuários estão convivendo, efetivamente, com a omissão do Poder Público, com o caso de BITRIBUTAÇÃO, isto é, o mesmo fato gerador, sendo cobrado duas vezes;

Considerando que este município é, sem sombra de dúvida, a célula mater da energia elétrica do norte/nordeste;

Considerando que o município de Juazeiro, Mata de São João e Santo Antonio de Jesus, ambos municípios da Bahia, o primeiro com características topográficas similares ao nosso, já deixaram de TRIBUTAR, ERRONEAMENTE, esta questão;

Com o sentimento de justiça, é que proponho aos Edis, em nome do Povo, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Orlando Carvalho Lima
- Vereador -